



ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h39min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **9ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**. Presentes os(as) Conselheiros(as) **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** e **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência declarou aberta a sessão e registrou a presença da Representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça, **Ana Vlândia Gadelha Mota** (*Microsoft Teams*) e a presença da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, neste ato, **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer** e equipe técnica. Após, passou-se a **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 8ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 11 de agosto de 2026 e Ata da 9ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no período de 04 a 11 de agosto de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas.* **JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Considerando o julgamento de processos restritos, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube. A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, para manifestação acerca do processo a seguir: **IMPROVIMENTO DO RECURSO:** 1) **Processo nº 09.2025.00026531-6**. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Recorrente: Scheyla Estefânia Vieira. Recorrido: Afonso Rafael da Silva Vieira. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à recorrente Scheyla Estefânia Vieira para

32 sustentação oral, em seguida a Relatora realizou entrevista da recorrente. Após, foi
 33 concedida a palavra ao Recorrido Afonso Rafael da Silva Vieira para fazer sustentação
 34 oral, do mesmo modo, a Relatora o entrevistou. Ambos fizeram sustentação oral nos
 35 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP. A íntegra da sessão
 36 registrada no através do link do *Microsoft Teams*:
 37 <https://teams.microsoft.com/meet/228892952053950?p=Ok95ugaUU9rBga3dj1>. Após o
 38 momento da discussão, a relatora votou pelo **CONHECIMENTO** e
 39 **DESPROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo, homologando-se a decisão
 40 de arquivamento de fls. 170-172, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A
 41 Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto
 42 da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público,*
 43 *por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora,*
 44 *decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO,*
 45 *mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de*
 46 *origem, para as providências sugeridas, nos termos do voto da relatora.* Na sequência, a
 47 Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR HUMBERTO**
 48 **IBIAPINA LIMA MAIA**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir:
 49 **IMPROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2026.00002999-6.** Origem: 1ª
 50 Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Paulo Wagner Linhares Lima Filho.
 51 Recorridas: Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Ceará Ltda –
 52 COOPNEURO (Representada pelas Advogadas Maria Imaculada Gordiano Oliveira
 53 Barbosa, OAB-CE Nº 8.667 e Camilla Góes Barbosa OAB-CE Nº 30.136-A) e Secretaria
 54 da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE. Após a leitura do relatório, foi concedida a
 55 palavra à representante legal da recorrida COOPNEURO, a Advogada Camilla Góes
 56 Barbosa, OAB-CE Nº 30.136-A para sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art.
 57 17 do Regimento Interno do CSMP. A íntegra da sessão registrada através do link do
 58 *Microsoft Teams*: [https://teams.microsoft.com/meet/228892952053950?](https://teams.microsoft.com/meet/228892952053950?p=Ok95ugaUU9rBga3dj1)
 59 [p=Ok95ugaUU9rBga3dj1](https://teams.microsoft.com/meet/228892952053950?p=Ok95ugaUU9rBga3dj1). Após o momento da discussão, o relator votou pelo
 60 **CONHECIMENTO** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**,
 61 **mantendo-se a decisão de ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com o**
 62 **consequente retorno dos autos à origem para as providências cabíveis.** A Presidência
 63 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em

64 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª*
 65 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo*
 66 *pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
 67 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para*
 68 *as providências sugeridas, nos termos do voto do relator.* **PROVIMENTO DO**
 69 **RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00022978-0.** Origem: 17ª Promotoria de Justiça de
 70 Fortaleza. Recorrente: Sulamita da Silva Alves. Recorrida: Sara Correia da Silva
 71 Almeida. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à Recorrente Sulamita da
 72 Silva Alves que fez sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento
 73 Interno do CSMP. A íntegra da sessão registrada através do link do *Microsoft Teams*:
 74 <https://teams.microsoft.com/meet/228892952053950?p=Ok95ugaUU9rBga3djl>. Após o
 75 momento da discussão, o relator votou, nos termos do art. 76 do Regimento Interno
 76 deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pelo CONHECIMENTO do
 77 recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a reversão da
 78 promoção de arquivamento e prosseguimento do feito, precedido, por óbvio, do
 79 encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a
 80 fim de que designe outro membro do Ministério Público para conduzir o
 81 procedimento. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 82 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
 83 *do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes,*
 84 *acompanhou o voto do(a) Relator(a), decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito*
 85 *pelo provimento, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de justiça, para designação*
 86 *de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto do(a) Relator(a).* O
 87 Presidente passou a condução dos trabalhos à Conselheira Dra. Liduina Maria
 88 Albuquerque Leite. A Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR**
 89 **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**, para manifestação acerca do(s) processo(s)
 90 a seguir: **IMPROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00036968-6.**
 91 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Matheus Amaro Ferreira
 92 Pereira. Recorrida: Casa do Estudante do Ceará. Após o momento da discussão, o
 93 relator votou pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo
 94 seu IMPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a promoção de arquivamento da
 95 presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do

96 CNMP, uma vez que não foram identificados elementos mínimos aptos a indicar a
 97 ocorrência de ato de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público ou
 98 social, desvio de finalidade institucional ou violação concreta a interesses difusos ou
 99 coletivos que justifique o prosseguimento da atuação ministerial. A Presidência
 100 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em
 101 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª*
 102 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo*
 103 *pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
 104 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para*
 105 *as providências sugeridas, nos termos do voto do relator.* Considerando o término do
 106 julgamento dos processos restritos acima indicados, a Presidência solicitou à equipe
 107 técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube. **IMPROVIMENTO DO**
 108 **RECURSO:** 2) **Processo nº 01.2026.00005344-1.** Origem: Promotoria de Justiça
 109 Vinculada de Ararendá. Recorrente: Caio Carreiro Torres. Recorrida: Prefeitura
 110 Municipal de Ararendá. **Após o momento da discussão, o relator votou pelo**
 111 **CONHECIMENTO do recurso, mas, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO da**
 112 **presente Notícia de Fato, mantendo-se integralmente a promoção de arquivamento,**
 113 **diante da ausência de elementos mínimos aptos a caracterizar ato de improbidade**
 114 **administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela**
 115 **Lei nº 14.230/2021.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 116 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 117 *Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
 118 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
 119 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
 120 *Promotoria de Justiça de origem, para as providências sugeridas, nos termos do voto do*
 121 *relator.* **IMPROVIMENTO DO RECURSO:** 3) **Processo nº 09.2023.00033893-0.**
 122 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Recorrente: Josafá Siqueira da Rocha.
 123 Recorrida: Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel. **Após o momento da discussão, o**
 124 **relator votou pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo**
 125 **seu IMPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a promoção de arquivamento.** A
 126 Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto
 127 do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público,*

128 por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator;
129 decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO,
130 mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de
131 origem, para as providências sugeridas, nos termos do voto do relator.
132 **COMUNICAÇÕES:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a
133 sessão às 12h24min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial,
134 minutei a presente ata, revista e lavrada pela Secretária dos Órgãos colegiados, nestes ato,
135 Promotora de Justiça **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer**, que, depois de lida
136 e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos
137 legais.

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 1ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 24 AGOSTO DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUÍZ ABRANTES	3								3
LIDUINA MARIA	1								1
HUMBERTO IBIAPINA	1	1							2
TOTAL	5	1	0	0	0	0	0	0	6

138